

RESOLUÇÃO Nº 520 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Disciplina a cobrança das anuidades, taxas e emolumentos, pelos Conselhos Regionais, a partir do exercício de 1988.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea 'f' da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704 de 17 de julho de 1969,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, dispõe sobre os tetos para cobrança de anuidades, taxas e emolumentos a serem fixados pelos Conselhos Federais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Sessão realizada dias 26 e 27 de novembro de 1987;

R E S O L V E,

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes índices para cobrança, pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, de anuidades, taxas e emolumentos a partir de 1º de janeiro de 1988.

I – ANUIDADES:

- a) Pessoa Física – 1,8 (hum vírgula oito) MVR vigente no país;
- b) Pessoa Jurídica – de acordo com as seguintes classes de capital social:

até 500 MVR..... 2
MVR

MVR	de 500 até 2.500 MVR.....	3
MVR	de 2.500 até 5.000 MVR.....	4
MVR	de 5.000 até 25.000 MVR.....	5
MVR	de 25.000 até 50.000 MVR.....	6
MVR	de 50.000 até 100.000 MVR.....	8
MVR	acima de 100.000 MVR.....	10

II – EMOLUMENTOS:

MVR	a) inscrição de pessoa jurídica.....	1,0
MVR	b) inscrição de pessoa física.....	0,5
MVR	c) expedição de carteira profissional.....	0,3
MVR	d) substituição de carteira ou expedição de 2º	0,5
MVR	e) certidões.....	0,3

Parágrafo único: O MVR (maior Valor de Referência) que servirá de base para cálculo das anuidades e emolumentos de que trata este artigo, será o vigente na data do pagamento.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao órgão regional da jurisdição, até 31 de março de cada ano, com os seguintes descontos:

a)	até 31 de janeiro.....	20%
b)	até 28 de fevereiro.....	15%
c)	até 31 de março.....	10%

Art. 3º - É facultado às pessoas físicas e jurídicas pagar suas anuidades em 03 (três) parcelas mensais, com os descontos, prescritos no artigo anterior, nos seguintes vencimentos.

31 de janeiro
28 de fevereiro
31 de março

Parágrafo único – Havendo opção pelo pagamento parcelado, o MVR (Maior Valor Referência) a ser considerado será àquele vigente na data do pagamento de cada parcela.

Art. 4º - Quanto às filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede, parágrafo a anuidades em valor que não exceda a metade do que for pago pela matriz.

Art. 5º - Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas as parcelas das anuidades relativas ao período não vencido do exercício, facultado ao respectivo Conselho regional conceder isenção ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - O não pagamento da anuidade no prazo a que alude o Artigo 2º desta Resolução, bem como o pagamento de parcelas após 31 de março, sujeita o débito à multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o valor total corrigido segundo índices das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, aplicados sobre o valor vigente naquela data.

Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jonas Pinheiro da Silva
Secretário Geral
CRMV-9 nº 0312

René Dubois
Presidente
CFMV Nº 0261 “S”